



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 14/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 22.0.000014534-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis s/n, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, inscrito no CNPJ sob o n. 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor o Desembargador, **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n. 31XXX1 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 056.XXX.XXX- 53, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.786.078/0001-46, doravante denominada PGJ-TO, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO, CEP 77.006-218, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, inscrito no CPF n. 214.XXX.XXX-95 e portador do RG n. 23XXXX791, SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Ato n. 1.056-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, todos sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este termo tem como objeto o apoio mútuo entre os partícipes para o aprimoramento da segurança institucional e de serviços públicos, sobretudo os desenvolvidos no âmbito do sistema da Justiça, com o propósito de torná-los mais céleres, eficientes e dinâmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E PLANOS DE TRABALHO:

2.1 A cooperação será desenvolvida conforme eixos estratégicos abaixo alinhavados e plano de trabalho inicial (Anexo I):

2.1.1 EIXO 1 - Aperfeiçoar a atividade de inteligência e segurança destinada aos membros, servidores, patrimônios, serviços e demais ativos das instituições partícipes;

2.1.2 EIXO 2 - Aprimorar a atividade de inteligência estratégica e melhorias relacionadas à gestão de procedimentos, processos judiciais e eficiente funcionamento do sistema de Justiça, sobretudo quanto ao aumento de demandas, demandas repetitivas e/ou predatórias;

2.1.3 EIXO 3 - Promover a integração e expansão de serviços públicos relacionados à pesquisa, prevenção e tratamento da macrocriminalidade, crime organizado, tráfico de drogas, crimes cibernéticos, contra a criança e adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis, contra o meio ambiente, entre outros de natureza especializada;

2.1.4 - EIXO 4 - Desenvolver estratégias de pacificação social e meios efetivos de soluções de conflitos, voltados à promoção de direitos humanos e da cidadania;

2.2 As atividades e projetos específicos poderão ser implementados mediante planos de trabalhos apresentados, ao longo da vigência deste termo, sem necessidade de um novo acordo de cooperação, desde que guarde pertinência temática com um ou mais eixos acima, devendo ser validado conjuntamente pelos representantes de cada partícipes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Para a execução dos objetos, os partícipes se comprometem a promover as condições necessárias para dar plena e fiel execução ao presente termo, incluindo recursos materiais e humanos, destacando-se:

3.1.1 Promover o intercâmbio de informações e/ou compartilhamento de base de dados, sistemas e ferramentas que forem necessárias, viabilizando, quando possível, as adequações técnicas que sejam necessárias para melhorar as experiências dos usuários e análises de dados, comunicando-se imediatamente qualquer situação de vazamento de informações ou vulnerabilidade identificadas;

3.1.2 Observar as leis e atos normativos, bem como promover os mecanismos de segurança necessários à proteção de dados pessoais e das informações sensíveis, estratégicas ou sigilosas;

3.1.3 Ceder os servidores solicitados, quando possível e com ônus integral para o cessionário, preservando todos os direitos inerentes ao cargo e planos de cargos, carreiras e subsídios, sem a desvinculação de interstícios e progressões que tenham direito, durante o período da cessão;

3.1.4 Disponibilizar os servidores solicitados, quando possível e sem ônus para o cessionário, ressalvado o pagamento de diárias, passagens aéreas, adicionais de deslocamento, auxílios alimentação e saúde, entre outros direitos previstos em lei ou atos normativos internos de cada instituição, preservando-se todos os direitos inerentes ao cargo e planos de cargos, carreiras e subsídios, sem a desvinculação de interstícios e progressões que tenham direito, durante o período da disponibilização;

3.1.5 Indicar os servidores para realização de atividades em interesse das instituições partícipes, em observância da finalidade pública e disposições legais;

3.1.6 Realizar capacitações conjuntas ou disponibilizar vagas entre os partícipes;

3.1.7 Definir fluxos de atuação em rede, editando os respectivos protocolos e/ou atos normativos, recomendando aos membros e servidores sua observação, no âmbito dos respectivos órgãos partícipes e observando suas áreas de atuação;

3.1.8 Otimizar o fluxo de informações e tramitação de expedientes e procedimentos;

3.1.9 Conferir celeridade no atendimento das demandas objeto deste acordo, sobretudo quanto à segurança institucional;

3.1.10 Disponibilizar as escalas de plantão e/ou respectivos contatos telefônicos ou outros meios de comunicação imediata dos servidores responsáveis para o atendimento de situações de urgência, sobretudo relacionados à segurança institucional;

3.1.11 Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA PARTICIPE

4.1 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete:

- 4.1.1 Regularizar, orientar e fazer cumprir os atos normativos necessários para atender aos objetivos e eixos estratégicos previstos neste acordo, orientando seus respectivos servidores;
- 4.1.2 Adquirir, compartilhar, ceder e/ou doar instalações, veículos, móveis, equipamentos, tecnologias e/ou ferramentas, para emprego efetivo em ações de interesse das instituições partícipes, em estrita observância da finalidade pública, disponibilidade orçamentária e pertinência;
- 4.1.3 Disponibilizar dados e acesso aos sistemas administrativos e ou processuais necessários para subsidiar o desenvolvimento da atividade de inteligência, análises estatísticas e demais eixos estratégicos, resguardadas informações de natureza sigilosa ou restrita;
- 4.1.4 Indicar os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que atuarão nos projetos de integração desenvolvidos;
- 4.1.5 Solicitar a cessão ou disponibilização de servidores, bem como ceder ou disponibilizar, nos termos da Cláusula Terceira, Itens 3.1.3 e 3.1.4;
- 4.1.6 A cessão ou disponibilização do servidor depende da anuência prévia deste em ato formalizado;

4.2 Ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete:

- 4.2.1 Regularizar, orientar e fazer cumprir os atos normativos necessários para atender aos objetivos e eixos estratégicos previstos neste acordo, orientando seus respectivos membros e servidores;
- 4.2.2 Adquirir, compartilhar, ceder e/ou doar instalações, veículos, móveis, equipamentos, tecnologias e/ou ferramentas, para emprego efetivo em ações de interesse das instituições partícipes, em estrita observância da finalidade pública, disponibilidade orçamentária e pertinência;
- 4.2.3 Disponibilizar dados e acesso aos sistemas administrativos e ou processuais necessários para subsidiar o desenvolvimento da atividade de inteligência, análises estatísticas e demais eixos estratégicos, resguardadas informações de natureza sigilosa ou restrita;
- 4.2.4 Indicar os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins que atuarão nos projetos de integração desenvolvidos;
- 4.2.5 Solicitar a cessão ou disponibilização de servidores, bem como ceder ou disponibilizar, nos termos da Cláusula Terceira, Itens 3.1.3 e 3.1.4;
- 4.2.6 A cessão ou disponibilização do servidor depende da anuência prévia deste em ato formalizado;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1 Não haverá transferência direta de recursos entre os partícipes, de modo que as despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos celebrantes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e mediante a disponibilidade orçamentário-financeira e conforme ajustado neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, observando os prazos de publicação no Diário da Justiça e diários ou boletins internos dos respectivos órgãos partícipes, prorrogáveis por interesse das partes, por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 7.1 O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer suas cláusulas e disposições, com o fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, em que conste a sua concordância expressa, vedada a modificação do objeto; e
- 7.2 De acordo com as condições acima especificadas, outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente acordo poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação do extrato do presente acordo ocorrerá mediante Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais partícipes promoverem a publicação em seus respectivos diários, se acharem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

10.1. As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente acordo deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante de cada órgão partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

11.1. Os atos de cessões realizados sob a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017 e atos posteriores que o sucederem, permanecem inalterados, devendo o período presente e pretérito ser contabilizado para fins de estágio, progressões de demais direitos previstos nas legislações de pessoal dos acordantes, facultando ao servidor, após o término da cessão ou disponibilização, a lotação na mesma Comarca em que exercia sua função pública perante este Tribunal de Justiça;

11.2. Poderá ser convencionado entre os partícipes, nos casos de disponibilização sem ônus para o cessionário, que o cedente arcará com as despesas referentes ao auxílio saúde e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

13.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo de cooperação técnica e fundamentada em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

13.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do participante titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 13.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

13.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo de cooperação técnica celebrado pelos participantes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

13.6. As medidas de segurança adotadas pelos participantes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

13.7. Os dados pessoais aos quais os participantes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

13.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação técnica celebrado entre os participantes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio acordo.

13.9. Responderão rápida e adequadamente os participantes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

13.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os participantes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

13.11. Encerrada a vigência deste acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os participantes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

14.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 13.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste acordo será competente o foro da Comarca de Palmas, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação Técnica, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJTO, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Presidente Desembargador, JOÃO RIGO GUIMARÃES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI

ANEXO - I

PLANO DE TRABALHO

1) OBJETO

1.1 Trata-se de Plano de Trabalho inicial, o qual faz parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica nºXX, que tem por objeto a cooperação técnico-operacional entre os participantes, com o intuito de permitir ações de interesse comum, voltadas ao aprimoramento da segurança institucional e serviços públicos, sobretudo os desenvolvidos no âmbito do sistema da Justiça, com o propósito de torná-los mais céleres, eficientes e dinâmicos.

1.2 Nele relaciona-se a natureza de projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os participantes.

2) DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE DEVEM ATUAR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as seguintes unidades, sem prejuízo de outras, atuarão diretamente para implementação do presente acordo:

2.1.1 Presidência do Tribunal de Justiça

2.1.2 Diretoria Judiciária- DIJUD

2.1.3 Diretoria de Tecnologia da Informação-DTINF

2.1.4 Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS

2.1.5 Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - CINUGEP

2.1.6 Grupo de Monitoramento Carcerário - GMF

2.1.7 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC

2.1.8 Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

2.2 No âmbito do Ministério Público Estadual, as seguintes unidades, sem prejuízo de outras unidades, atuarão diretamente para implementação do presente acordo:

2.2.1 Gabinete do Procurador-Geral

2.2.2 Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional

2.2.3 Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

2.2.4 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público/Escola Superior do Ministério Público

2.3 Dentro do escopo do Acordo de Cooperação, as metas a serem atingidas entre os partícipes para fins de elaboração de projetos de interesse comum consistem em convergir:

2.3.1 Esforços voltados para o aprimoramento da atividade de inteligência, estratégia e segurança institucional para a proteção de seus ativos, em âmbito local, regional ou nacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais, conforme especificações técnicas definidas pelas partes durante a execução do projeto;

2.3.2 Esforços voltados para o aprimoramento de serviços públicos, sobretudo os relacionados à pesquisa, prevenção e tratamento da macrocriminalidade, crime organizado, tráfico de drogas, crimes cibernéticos, contra a criança e adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis, contra o meio ambiente, entre outros de natureza especializada, conforme especificações técnicas definidas pelas partes durante a execução do projeto;

2.3.3 Esforços voltados para desenvolver estratégias de pacificação social e meios efetivos de soluções de conflitos, voltados à promoção de direitos humanos e da cidadania, conforme especificações técnicas definidas pelas partes durante a execução do projeto;

2.3.4 Esforços voltados para desenvolver e compartilhar tecnologias e informações, mediante acesso às bases corporativas de dados, ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, gestão, análise e difusão de dados e informações, entre outros, observadas as limitações técnicas e legais, conforme especificações técnicas definidas pelas partes durante a execução do projeto;

2.3.5 Esforços voltados para compartilhar de equipamentos de segurança, veículos, instalações, conforme especificações técnicas definidas pelas partes durante a execução do projeto;

2.3.6 Esforços voltados para alocação temporária de recursos humanos e materiais;

2.3.7 Esforços voltados para a capacitação e treinamento de recursos humanos para atuarem nessas áreas, conforme especificações técnicas definidas pelas partes durante a execução do projeto;.

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

3.2 As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes dos órgãos e instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, quando necessário.

3.3 Como cronograma inicial, apresentamos:

Etapa	Prazo	Responsável
a) Reunião inicial de tratativas técnicas do Acordo e definição de equipes e responsáveis	A ser definido entre os partícipes	TJTO e MP
b) Definição das especificações técnicas da meta a ser provida		TJTO e MP
c) Desenvolvimento das ações em conformidade com as especificações técnicas definidas		TJTO e MP
d) Homologação		TJTO e MP
e) Publicação		TJTO e MP
f) Execução		TJTO e MP
f) Monitoração e fiscalização do serviço		TJTO e MP

4) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não se aplica.

5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 Não se aplica.

6) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS:

6.1 Conforme Cronograma.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 02/09/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4545143** e o código CRC **4EF0A72B**.